

ANEXO

1. Alterar o item 6.1.1 - Estrutura e Premissas Básicas de Contabilidade, passando a ter a seguinte estrutura:

6.1.1 Estrutura e Premissas Básicas de Contabilização

(a) Sistema patrimonial

Subsistema:	1	Ativo
Grupo:	11	Ativo Circulante
Subgrupo:	111	Disponibilidades
	112	Créditos, Valores e Bens
	113	Despesas Pagas Antecipadamente
	12	Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo
	121	Créditos, Valores e Bens
	122	Créditos Derivados de Negócios Não Usuais
	123	Despesas Pagas Antecipadamente
	124	Bens e Direitos Destinados à Alienação
	13	Ativo Não Circulante - Ativo Permanente
	131	Investimentos
	132	Ativo Imobilizado
	133	Ativo Diferido
	2	Passivo
	21	Passivo Circulante
	211	Obrigações
	22	Passivo Não Circulante – Exigível a Longo Prazo
	221	Obrigações
	223	Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
	23	Passivo Não Circulante - Resultados de Exercícios Futuros
	231	Receita Diferida
	235	(-) Custo Diferido
	24	Patrimônio Líquido
	241	Capital Social
	242	Reservas de Capital
	243	Reservas de Reavaliação
	244	Reservas de Lucros ou Sobras
	245	Recursos Destinados a Aumento de Capital
	248	Lucros ou Prejuízos Acumulados e Sobras ou Perdas Acumuladas
	249	(-) Ações Próprias em Tesouraria

(b) Sistema Extrapatrimonial

Subsistema:	4	Contas de Compensação do Ativo
Grupo:	41	Bens e Direitos Próprios
Subgrupo:	411	Ativo Imobilizado – Bens com Remuneração em Suspenso
	412	Ativo Imobilizado – Bens Totalmente Depreciados
	413	Bens e Direitos em Garantia com Terceiros
Grupo:	42	Bens e Direitos de Terceiros – Contrapartida
Subgrupo:	421	Bens da União em Regime Especial de Utilização – Contrapartida
	422	Conta de Consumo de Combustíveis – CCC – Contrapartida
Subsistema:	5	Contas de Compensação do Passivo
Grupo:	51	Bens e Direitos Próprios – Contrapartida
Subgrupo:	511	Ativo Imobilizado – Bens com Remuneração em Suspenso – Contrapartida
	512	Ativo Imobilizado – Bens Totalmente Depreciados – Contrapartida
	513	Bens e Direitos em Garantia com Terceiros – Contrapartida
Grupo:	52	Bens e Direitos de Terceiros
Subgrupo:	521	Bens da União em Regime Especial de Utilização
	522	Conta de Consumo de Combustíveis – CCC

(c) Sistema de Resultado

Subsistema:	6	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda
Grupo:	61	Resultado Operacional
Subgrupo:	611	Receita Líquida
	615	(-) Gastos Operacionais
	63	Resultado Operacional Financeiro
	631	Receita Financeira
	635	(-) Despesa Financeira
	67	Resultado Não Operacional
	671	Outras Receitas
	675	(-) Outras Despesas
Subsistema:	7	Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício
Grupo:	71	Resultado do Exercício
Subgrupo:	710	Resultado do Exercício

2. Instruções Gerais – IG

2.1 A Instrução Geral 6.2, nos itens abaixo, passa a ter a seguinte redação:

1. As firmas individuais, autarquias e pessoas jurídicas de direito público e privado, concessionárias e permissionárias do Serviço Público de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, devem adotar as disposições contidas no presente Manual, bem como manter atualizada a escrituração contábil na sede do respectivo domicílio, por meio de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais regulatórios e aos pressupostos básicos da contabilidade, sendo observadas as características qualitativas das demonstrações contábeis dispostas no presente Manual.

As concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica, bem como as concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento do potencial hidráulico, em regime de produção independente, cujos bens são reversíveis, adotarão para fins de seus registros contábeis as Diretrizes Gerais e Contábeis 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4, bem como o item 7.1 - Elenco de Contas, que constitui o Plano de Contas, e as

naturezas de gastos constante da Instrução Contábil 6.3.27.16, naquilo que for aplicável à atividade de geração de energia elétrica.

Exceto quanto às Instruções Gerais 6.2.2. e 6.2.5., e quanto à Instrução Contábil 6.3.11 – Depreciação/Amortização Acumulada, as concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica, bem como as concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento do potencial hidráulico, em regime de produção independente, cujos bens são reversíveis, ficam dispensadas das demais disposições do presente Manual, inclusive quanto a utilização das Ordens em Curso e da adoção da Unidade Operativa – UO e da Unidade Administrativa – UA, previstas na letra “b” e “c”, do item 6.1.3 – Principais Premissas do Sistema de Contabilização, e demais dispositivos.

3. O período contábil será o do mês-calendário e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial, desde que não conflitem com as disposições do presente Manual, e com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas auferidas e as despesas incorridas no mês, independentemente da sua realização financeira, bem como as provisões passivas, ativas e decorrentes de créditos fiscais, quando for o caso.
5. As concessionárias e as permissionárias de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e as concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico, em regime de produção independente, cujos bens são reversíveis, elaborarão o Balancete Mensal Padronizado - BMP, de acordo com as disposições contidas neste Manual, encaminhando-o ao Órgão Regulador no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após findo o mês de competência, exceto o do mês de dezembro que será encaminhado até 30 de abril do ano seguinte ao de competência, e dos meses de janeiro e fevereiro que serão encaminhados até 30 de abril do mesmo ano.

O Relatório de Informações Trimestrais - RIT deve ser elaborado exclusivamente pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica no modelo estabelecido pelo Órgão Regulador, e ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do trimestre de competência. As informações relativas ao último trimestre do exercício, que se constituirão na Prestação Anual de Contas - PAC, serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte ao de competência.

Com a Prestação Anual de Contas - PAC, que deve ser encaminhada ao Órgão Regulador exclusivamente pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e distribuição de energia elétrica, serão enviadas as Demonstrações Contábeis Regulatórias e as Demonstrações Contábeis Societárias do exercício findo devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e publicadas nos termos da Resolução ANEEL nº 64, de 13 de março de 1998, incluindo a Composição do Capital Social, o Balanço Social, a Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, o Parecer do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis, o Relatório de Recomendações dos Auditores Independentes para aprimoramento dos controles internos e o Parecer dos Auditores Independentes sobre as Mutações do Ativo Imobilizado. Quando aplicável, as concessionárias e permissionárias deverão enviar, também, o Relatório da Administração, o Relatório do Conselho de Administração, o Parecer do Conselho Fiscal e as demonstrações contábeis de empreendimentos em condomínios e consórcios em função do serviço concedido.

As concessionárias de serviço público de geração, bem como as concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico, em regime de produção independente, cujos bens são reversíveis, não estão obrigadas a elaborar e encaminhar ao Órgão Regulador o Relatório de Informações Trimestrais – RIT e Prestação Anual de Contas – PAC.

9. As concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, organizarão o arquivo magnético de seus livros e o arquivo dos comprovantes dos registros contábeis de acordo com a técnica pertinente e legislação aplicável, facilitando, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a seqüência cronológica da escrituração.
10. Os documentos comprobatórios da escrituração só poderão ser destruídos após microfilmados, desde que o processo de reprodução, ou memória documental, obedeça às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação federal, estadual, municipal e previdenciária. Após o decurso de prazo específico, fixado na legislação que trata sobre processos de microfilmagem, que contemple o tipo e característica dos documentos, os microfilmes dos documentos probatórios da escrituração, bem como os próprios documentos que não tenham sido microfilmados, poderão ser destruídos.

Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, as concessionárias e permissionárias ficam obrigadas a comunicarem o fato ao Órgão Regulador, anexando relatório circunstanciado da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência ou verificação do fato, o que acontecer primeiro. Deverão, ainda, efetuar as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas.

15. A prestação do serviço público de transmissão é uma atividade regulada, concedida por meio de um contrato de concessão e feita por linhas e subestações que integram a Rede Básica, bem como por outras instalações reguladas ou não, suportadas, normalmente, por contratos bilaterais..

De acordo com as normas regulatórias, que definiu os requisitos para classificação de instalações de transmissão, ficou estabelecido que, integram a Rede Básica as linhas de transmissão, os barramentos, os transformadores de potência e os equipamentos com tensão igual ou superior a 230 kV integrantes do sistema interligado, com exceção das seguintes instalações e equipamentos:

I - instalações de transmissão, incluindo as linhas de transmissão, transformadores de potência e suas conexões, quando destinadas ao uso exclusivo de centrais geradoras ou de consumidores, em caráter individual ou compartilhado;

II - instalações de transmissão de interligações internacionais e suas conexões, autorizadas para fins de importação ou exportação de energia elétrica; e

III - transformadores de potência com tensão secundária inferior a 230 kV, inclusive a conexão.

Estabeleceu também que, ainda, que todas as instalações já classificadas anteriormente como integrantes da Rede Básica e que se enquadrem nas exceções listadas deverão ser reclassificadas, a partir de 1º de janeiro de 2003, como instalações de uso exclusivo dos respectivos usuários, em caráter individual ou compartilhado.

As concessionárias deverão manter controle segregado, em registros auxiliares, dos bens relativos a conexão daqueles relacionados às demais instalações de transmissão (que não sejam integrantes da rede básica).

18. A atividade de Comercialização é responsável pela compra e venda de energia elétrica. O imobilizado desta atividade é composto de móveis e utensílios, equipamentos de informática e comunicação e demais bens necessários a sua atividade. Portanto, linhas, redes, subestações, transformadores e medidores não pertencem a esta atividade.

20. Na receita serão utilizados o Cadastro de Unidade Operativa – UO e o cadastro de Unidade Administrativa - UA, conforme segue:

- a) Receita da atividade de Geração: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO de cada central geradora. Em caso de diversas centrais geradoras compondo um único sistema de geração interligado, a receita deverá ser proporcionalizada à cada Unidade Operativa – UO, de acordo com a energia efetivamente gerada em cada central geradora.
- b) Receita da atividade de Transmissão: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO para cada sistema de transmissão objeto de concessão e/ou autorização, de forma que cada UO reflita a Receita Anual Permitida – RAP de cada concessão e/ou autorização.
- c) Receita da atividade de Distribuição: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO para cada concessão, permissão ou autorização de distribuição.
- d) Receita da atividade de Administração: utilizar o cadastro de Unidade Administrativa – UA correspondente ao órgão gerador das receitas;
- e) Receita da atividade de Comercialização: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO para as instalações inerentes à respectiva atividade em cada concessão, permissão ou autorização.

21. Os procedimentos contábeis para a apuração do resultado e para a elaboração e apresentação da demonstração do resultado do exercício, para fins societários, devem atender aos conceitos e requisitos básicos aplicáveis a empresas que exerçam suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles estabelecidos na legislação societária atualmente em vigor. Assim sendo, a concessionária ou permissionária deve promover as necessárias adaptações e complementações nos seus processos contábeis, caso aplicável, com o objetivo de permitir que os seus registros contábeis (e, conseqüentemente, a demonstração do resultado) reflitam com propriedade esses conceitos. Para a elaboração e apresentação da demonstração do resultado do exercício, para fins regulatórios,

deve ser considerados os registros contábeis, bem como os respectivos ajustes e demais orientações para fins da contabilidade regulatória.

3. Instruções Contábeis – IC

3.1 O item 6.3 Instruções Contábeis – IC passa a ter a seguinte redação:

Na escrituração das operações das concessionárias e permissionárias de serviço público deverão ser observados, basicamente, os princípios fundamentais de contabilidade e os procedimentos contábeis específicos estabelecidos pelo Órgão Regulador.

As instruções contábeis apresentadas a seguir são referentes a assuntos específicos que foram considerados merecedores de destaque.

3.2 A IC 6.3.10, item 4, passa a ter a seguinte redação:

4. Os juros, as variações monetárias e os demais encargos financeiros incidentes sobre o capital de terceiros aplicado em obras ainda em andamento e as receitas auferidas com esses recursos, contabilizados no grupo 63 - Resultado Operacional Financeiro, s transferidos para as respectivas obras no Ativo Imobilizado em Curso, quando demonstrado a sua recuperação e os futuros benefícios econômicos, mediante a utilização das subcontas 631.0X.9 e 635.0X.9 - (-) Transferências para Imobilizações em Curso. A aplicação deste procedimento para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá observar o limite do custo médio ponderado de capital e prazos de construção estabelecidos na norma regulatória de Revisão Tarifária.

O montante a ser capitalizado está limitado ao valor da despesa financeira incorrida no período de construção e ou taxa de remuneração do custo médio ponderado de capital e prazo de construção estabelecido na norma regulatória de Revisão Tarifária, dos dois o menor.

Os encargos financeiros de que trata essa instrução não deverão ser apropriados ao custo das obras no período de sua eventual paralisação e de alocação de custos retardatários

3.3 A IC 6.3.10, item 11, passa a ter a seguinte redação:

11. As Imobilizações em Curso constituídas com capital próprio poderão ser remuneradas com a respectiva capitalização desde que seja demonstrada a recuperabilidade e os futuros benefícios econômicos.

A aplicação deste procedimento nas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, deverá observar o limite da taxa de remuneração do custo médio ponderado de capital e prazos de construção estabelecidos na norma regulatória de Revisão Tarifária.

Os encargos financeiros de que trata essa instrução não deverão ser apropriados ao custo das obras no período de sua eventual paralisação e de alocação de custos retardatários

Para fins de cálculo da referida remuneração, deverão ser deduzidos das imobilizações em curso os valores relativos aos recursos, aplicados no respectivo empreendimento a ser remunerado, oriundos da participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, Verbas Federais, Estaduais e Municipais e de créditos especiais vinculados aos investimentos. Os recursos em questão deverão estar contabilizados nas contas 223.0X - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica nas subcontas 223.0X.X.9.01, 223.0X.X.9.02, 223.0X.X.9.03, 223.0X.X.9.04, 223.0X.X.9.05 e 223.0X.X.9.06 e 223.0X.X.9.09.

O valor da remuneração será debitado às respectivas contas do Ativo Imobilizado em Curso que lhe deram origem, em contrapartida ao crédito da subconta 242.65.2 - Reservas de Capital - Remuneração sobre o Capital Próprio - Imobilizado em Curso.

3.4 A IC 6.3.10, item 12, passa a ter a seguinte redação:

12. Os estudos, decorrente da outorga concedida pelo Poder Concedente, mediante contrato de concessão, ou pela Agência Nacional de energia Elétrica – ANEEL, mediante Autorização, para viabilidade técnica e econômica, inventários de bacias hidrográficas, tendo como objetivo a construção de usinas, de subestações e linhas de transmissão, serão contabilizados no subgrupo 132 - Ativo Imobilizado, subconta 132.0X.X.9.91 - Imobilizado em Curso - Estudos e Projetos, pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI. Os estudos autorizados pela ANEEL não previstos nesta instrução cujo custo comporá o processo de licitação de concessão para fins de ressarcimento, deverão ser registrados no subgrupo 112 – Ativo Circulante - CRÉDITOS, VALORES E BENS, ou 121 – Ativo Não Circulante – Realizável de Longo Prazo - CRÉDITOS, VALORES E BENS.”

3.5 Incluir na IC 6.3.10, o item 18:

18. Os bens totalmente depreciados deverão permanecer registrados no ativo imobilizado, devendo, concomitantemente, ter seu registro no Sistema Extrapatrimonial - Subgrupo 411 – Imobilizado com Remuneração em Suspense. Da mesma forma, os valores dos bens que foram excluídos parcialmente ou não do ativo imobilizado em serviço sujeito à remuneração, como por exemplo, os bens avaliados com aplicação de índice de aproveitamento, deverão ser registrados no Sistema Extrapatrimonial – Subgrupo 411 – Imobilizado com Remuneração em Suspense, em contrapartida do Subgrupo 511 – Imobilizado com Remuneração em Suspense – Contrapartida.

3.6 Na IC 6.3.11 – Depreciação/Amortização Acumulada, item 1, passa a ter a seguinte redação:

1. As imobilizações tangíveis serão reintegradas por meio de quota de depreciação, enquanto que as intangíveis e as despesas registradas no Ativo Diferido o serão por intermédio de quota de amortização, e apropriadas às subcontas 615.01.X.1 - Geração, 615.02.X.1 - Transmissão, 615.03.X.1 – Distribuição, 615.04.1.1 – Administração Central – Despesas de Administração Central e 615.05.X.1 - Comercialização, nas Naturezas de Gastos 53 - Depreciação e 55 - Amortização, respectivamente.

As taxas anuais de depreciação dos bens vinculados ao setor elétrico estabelecidas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCSPE pelo Órgão Regulador, deverão ser adotadas por todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, inclusive os produtores independentes.

A reintegração acumulada, assim constituída, será controlada por tipo de Unidade de Cadastro - UC, Ordem de Imobilização - ODI, conta contábil e ano de incorporação ao Ativo Imobilizado em Serviço, conforme disposto no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

3.7 A IC 6.3.13 – Bens da União, passa a ter a seguinte redação:

Os bens e direitos que constituírem patrimônio da União, em regime especial de utilização pela concessionária ou permissionária, serão registrados unicamente no Sistema Extrapatrimonial – 4 e 5 e serão controlados em registros auxiliares, devidamente identificados por meio de inventário físico, que deverá ser efetuado, no mínimo a cada dois anos, sendo o primeiro, para aqueles que ainda não o fizeram, no exercício de 2002. Esses bens e direitos deverão ter controles idênticos àqueles de propriedade das concessionárias ou permissionárias, aplicando-se o disposto no item nº 6.1 – Diretrizes Gerais e Contábeis - Estrutura e Premissas Básicas de Contabilização e na Instrução Geral nº 2. As benfeitorias realizadas pela concessionária ou permissionária nesses bens, que constituírem Unidade de Adição e Retirada - UAR, serão registradas na subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso, subcontas apropriadas, tendo o mesmo tratamento dos bens de propriedade das concessionárias e permissionárias.

As despesas de operação e conservação dos referidos bens serão debitadas nas contas adequadas, do subgrupo 615 – (-) Gastos Operacionais.

No caso de alienação, em que será indispensável a prévia autorização do Órgão Regulador, o produto líquido da venda do bem deverá ser revertido à conta da Reserva Global de Reversão - RGR, devendo as concessionárias e permissionárias efetuarem o respectivo recolhimento imediatamente após terem recebido o numerário correspondente. Concomitantemente, a concessionária ou permissionária comunicará à ELETROBRÁS, por escrito, a alteração havida no patrimônio da União em decorrência da alienação, cabendo-lhe, ainda, registrar a comunicação, para todos os efeitos de direito, como termo de aditamento ao instrumento de transferência original. A referida comunicação deverá ser fundamentada, ficando reservada à ELETROBRÁS a faculdade de normatizá-la e de examinar a sua regularidade, sem o prejuízo de eventuais análises que poderão ser procedidas pelo Órgão Regulador. O montante da alienação será debitado à subconta 112.51.9 - Outros Créditos - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras.

3.8 A IC 6.3.23 – Obrigações Vinculadas à Concessão, passa a ter a seguinte redação:

O Subgrupo 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica representa um passivo financeiro, constituído por valores e/ou bens recebidos de Municípios, de Estados, da União Federal e de Consumidores em geral, relativos a doações e participação em investimentos realizados em parceria com a concessionária, não sendo admitida nenhuma baixa, a qualquer título, neste Subgrupo, sem a prévia anuência do Órgão Regulador. Inclui, também neste subgrupo os recursos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, Pesquisa de Eficiência Energética – PEE e sub-rogação da CCC aplicados no Ativo Imobilizado.

O recebimento de recursos provenientes de órgãos federais para a realização de investimentos em imobilizações em curso será considerado como autorização tácita, ensejando a contabilização, segundo o disposto no presente Manual. Entretanto, a concessionária ou permissionária deverá cumprir, com o Órgão Regulador, todas as formalidades exigidas para cada situação.

Essas obrigações vinculadas à concessão deverão ser atualizadas pelos mesmos índices de atualização do ativo imobilizado, nos termos da norma regulatória que trata da base de remuneração.

Para fins de elaboração do Balanço Patrimonial, os saldos das contas do subgrupo 223 serão apresentados como redução do ativo imobilizado.

3.9 A IC 6.3.24 – Reserva de Reavaliação, passa a ter a seguinte redação:

A reavaliação compulsória de bens componentes do ativo imobilizado das concessionárias e permissionárias de serviço público, quer seja mediante laudo de avaliação, avaliação do próprio Órgão Regulador, ou atualização, será reconhecida contabilmente, para fins regulatórios, de acordo com as disposições da ANEEL.

O registro contábil da reavaliação ou da atualização tem por finalidade permitir reconhecer no resultado da concessionária e permissionária, a efetiva depreciação do exercício considerada na formação da sua Receita Requerida - RR, em obediência ao Pressuposto Básico da Competência, especificamente relacionado ao processo de confrontação das despesas com as receitas entre os períodos contábeis, já que o valor da reavaliação aprovada pelo Órgão Regulador representa de fato o valor do ativo imobilizado a ser recuperado.

3.10 A IC 6.3.27.15 – Resultado do Exercício passa a ter a seguinte redação:

15. As despesas administrativas e gerais, identificáveis a cada atividade no momento de sua ocorrência, deverão ser registradas nas subcontas 615.0X.1 e 615.0X.2, correspondente às respectivas atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização, apropriadas diretamente às respectivas Unidades Operativas - UO e Unidades Administrativas - UA beneficiadas.

Os gastos, não passíveis de alocação direta nas atividades de geração, transmissão, distribuição e Comercialização, necessários à administração central, destinados a atender a todas as atividades, inclusive as despesas com Serviços Auxiliares e de Assistência e Capacitação, quando a Administração Central for beneficiária desses gastos, serão registrados na Conta 615.04 - Administração.

O saldo mensal da conta 615.04 - Administração, será totalmente atribuído às atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, através de rateio, proporcionalmente às despesas de Pessoal, Natureza de Gastos 01, e Serviços de Terceiros, Natureza de Gastos 21, apropriados diretamente nas citadas atividades, nas respectivas Unidades Operativas.

As transferências acima deverão ser apropriadas nas subcontas 615.01.4 - Geração - Administração Central, 615.02.4 - Transmissão - Administração Central, 615.03.4 - Distribuição - Administração Central e 615.05.4 - Comercialização - Administração Central, beneficiárias dos respectivos gastos, por transferência efetuada através da subconta 615.04.8.X. - (-) Transferências para Atividades, subconta apropriada.

As subcontas 615.01.4 - Geração - Administração Central, 615.02.4 - Transmissão - Administração Central, 615.03.4 - Distribuição - Administração Central e 615.05.4 - Comercialização - Administração Central, só receberão registros contábeis por transferência da subconta 615.04.8.X. - Administração - (-) Transferências para Atividades.

Para determinação dos critérios de alocação das despesas administrativas às respectivas atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

(a) Geração

- Usinas: potência instalada ou energia garantida.
- Linhas Associadas à Produção: extensão da linha ou número de estruturas.
- Subestações Associadas à Produção: número de bay de linhas e número de bay de transformadores/reatores.

(b) Transmissão

- Linhas: extensão da linha ou número de estruturas.
- Subestações: número de bay de linhas e número de bay de transformadores/reatores.

(c) Distribuição

- Linhas e Redes de distribuição: extensão da linha ou número de estruturas.
- Subestações Associadas à Distribuição: número de bay de linhas e número de bay de transformadores/reatores.

(d) Comercialização

Percentual total investido por faixa de tensão de acordo com o cálculo dos custos de expansão, utilizando o método CIMLP (Custos Incrementais Médios de Longo Prazo).

3.11 A IC 6.3.27.16 – Resultado do Exercício passa a ter a seguinte redação:

16. As Naturezas de Gastos abaixo relacionadas, que representam o 4º grau no subgrupo 615 – (-) Gastos Operacionais deste Plano de Contas, excetuando-se as Naturezas de Gastos 81 e 82, que serão contabilizadas exclusivamente nas subcontas 132.0X.X.9.XX e a 83 que será contabilizada na conta 112.91 – Desativações em Curso, deverão ser apropriadas nas contas e subcontas do Subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, bem como em registro suplementar ou sistemas auxiliares nas Ordens em Curso, de forma a permitir a identificação da composição de seus valores.

Código	Descrição
01	Pessoal
02	Administradores
11	Material
12	Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica
21	Serviço de Terceiros
37	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
38	Taxa de Fiscalização
40	Energia Elétrica Comprada para Revenda - Curto Prazo
41	Energia Elétrica Comprada para Revenda
42	Encargos de Uso da Rede Elétrica
43	Energia Elétrica Comprada para Revenda – PROINFA
53	Depreciação
55	Amortização
56	Descomissionamento
81	Encargos Financeiros
82	Aquisição de Imóveis e Instalações

Código	Descrição
83	Valor Líquido da Desativação
91	Arrendamentos e Aluguéis
92	Seguros
93	Tributos
94	Doações, Contribuições e Subvenções
95	Provisão
96	(-) Reversão da Provisão
97	Perdas na Alienação de Materiais
98	(-) Recuperação de Despesas
99	Outros

Quando da transferência dos custos apropriados nas respectivas Naturezas de Gastos, nas Ordens em Curso, quer seja por capitalização, encerramento na apuração dos custos da Ordem de Desativação – ODD, Ordem de Alienação – ODA, Ordem de Serviço – ODS e Ordem de Dispendios a Reembolsar – ODR, o crédito nas respectivas Ordens em Curso, ocorrerá através de regaste, em controle suplementar, pelo total, e quando se tratar de Ordem de Serviço – ODS, cuja contrapartida será a débito do subgrupo 615 – (-) Gastos Operacionais, deverá se fazer os registros, por Natureza de Gasto.

3.12 Excluir a letra “e” da IC 6.3.30 – Consórcios.

3.13 Excluir a IC 6.3.33 – Demonstrações Contábeis Consolidadas

4. PLANO DE CONTAS E TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO

4.1 Incluir no item 7.1 – Elenco de Contas, o código correspondente a Subgrupos, contas e subcontas abaixo:

244.61	1º	RESERVA DE SOBRAS
248.02	1º	SOBRAS ACUMULADAS
248.52	1º	(-) PERDAS ACUMULADAS
4		CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO ATIVO
41		BENS E DIREITOS PRÓPRIOS
411		ATIVO IMOBILIZADO – BENS COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO
411.01	1º	GERAÇÃO
411.01.1	2º	Usinas
411.01.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
411.01.1.1.02	4º	Terrenos
411.01.1.1.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
411.01.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.01.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.01.1.1.06	4º	Veículos
411.01.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
411.01.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
411.01.1.5.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
411.01.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.01.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.01.1.5.06	4º	Veículos
411.01.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
411.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
411.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
411.01.2.1.02	4º	Terrenos
411.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

411.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.01.2.1.06	4º	Veículos
411.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
411.01.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
411.01.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.01.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.01.2.5.06	4º	Veículos
411.01.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
411.02	1º	TRANSMISSÃO
411.02.1	2º	Rede Básica
411.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
411.02.1.1.02	4º	Terrenos
411.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.02.1.1.06	4º	Veículos
411.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
411.02.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
411.02.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.02.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.02.1.5.06	4º	Veículos
411.02.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
411.02.2	2º	Demais Instalações
411.02.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
411.02.2.1.02	4º	Terrenos
411.02.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.02.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.02.2.1.06	4º	Veículos
411.02.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
411.02.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
411.02.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.02.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.02.2.5.06	4º	Veículos
411.02.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
411.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
411.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
411.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
411.03.1.1.02	4º	Terrenos
411.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.03.1.1.06	4º	Veículos
411.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
411.03.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
411.03.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.03.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.03.1.5.06	4º	Veículos
411.03.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
411.03.2	2º	Sistema de Transmissão Associado
411.03.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
411.03.2.1.02	4º	Terrenos
411.03.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.03.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.03.2.1.06	4º	Veículos
411.03.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
411.03.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
411.03.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
411.03.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
411.03.2.5.06	4º	Veículos
411.03.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412		ATIVO IMOBILIZADO – BENS TOTALMENTE DEPRECIADOS
412.01	1º	GERAÇÃO
412.01.1	2º	Usinas
412.01.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.01.1.1.02	4º	Terrenos

412.01.1.1.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
412.01.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.01.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.01.1.1.06	4º	Veículos
412.01.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.01.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.01.1.5.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
412.01.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.01.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.01.1.5.06	4º	Veículos
412.01.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
412.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.01.2.1.02	4º	Terrenos
412.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.01.2.1.06	4º	Veículos
412.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.01.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.01.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.01.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.01.2.5.06	4º	Veículos
412.01.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.02	1º	TRANSMISSÃO
412.02.1	2º	Rede Básica
412.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.02.1.1.02	4º	Terrenos
412.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.02.1.1.06	4º	Veículos
412.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.02.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.02.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.02.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.02.1.5.06	4º	Veículos
412.02.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.02.2	2º	Demais Instalações
412.02.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.02.2.1.02	4º	Terrenos
412.02.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.02.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.02.2.1.06	4º	Veículos
412.02.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.02.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.02.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.02.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.02.2.5.06	4º	Veículos
412.02.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
412.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
412.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.03.1.1.02	4º	Terrenos
412.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.03.1.1.06	4º	Veículos
412.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.03.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.03.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.03.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.03.1.5.06	4º	Veículos
412.03.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.03.2	2º	Sistema de Transmissão Associado
412.03.2.1	3º	Imobilizado em Serviço

412.03.2.1.02	4º	Terrenos
412.03.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.03.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.03.2.1.06	4º	Veículos
412.03.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.03.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.03.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.03.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.03.2.5.06	4º	Veículos
412.03.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.04	1º	ADMINISTRAÇÃO
412.04.1	2º	Administração Central
412.04.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.04.1.1.02	4º	Terrenos
412.04.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.04.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.04.1.1.06	4º	Veículos
412.04.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.04.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.04.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.04.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.04.1.5.06	4º	Veículos
412.04.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
412.05	1º	COMERCIALIZAÇÃO
412.05.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
412.05.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
412.05.1.1.02	4º	Terrenos
412.05.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.05.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.05.1.1.06	4º	Veículos
412.05.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
412.05.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
412.05.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
412.05.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
412.05.1.5.06	4º	Veículos
412.05.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
413		BENS E DIREITOS EM GARANTIA COM TERCEIROS
413.01	1º	GERAÇÃO
413.01.1	2º	Recebíveis
413.01.2	2º	Bens
413.01.9	2º	Outras
413.02	1º	TRANSMISSÃO
413.02.1	2º	Recebíveis
413.02.2	2º	Bens
413.02.9	2º	Outras
413.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
413.03.1	2º	Recebíveis
413.03.2	2º	Bens
413.03.9	2º	Outras
42		BENS E DIREITOS DE TERCEIROS - CONTRAPARTIDA
421		BENS DA UNIÃO EM REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO – CONTRAPARTIDA
421.01	1º	GERAÇÃO
421.01.1	2º	Usinas
421.01.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.01.1.1.02	4º	Terrenos
421.01.1.1.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
421.01.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.01.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.01.1.1.06	4º	Veículos
421.01.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
421.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
421.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.01.2.1.02	4º	Terrenos

421.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.01.2.1.06	4º	Veículos
421.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
421.02	1º	TRANSMISSÃO
421.02.1	2º	Rede Básica
421.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.02.1.1.02	4º	Terrenos
421.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.02.1.1.06	4º	Veículos
421.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
421.02.2	2º	Demais Instalações
421.02.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.02.2.1.02	4º	Terrenos
421.02.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.02.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.02.2.1.06	4º	Veículos
421.02.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
421.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
421.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
421.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.03.1.1.02	4º	Terrenos
421.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.03.1.1.06	4º	Veículos
421.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
421.04	1º	ADMINISTRAÇÃO
421.04.1	2º	Administração Central
421.04.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.04.1.1.02	4º	Terrenos
421.04.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.04.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.04.1.1.06	4º	Veículos
421.04.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
421.05	1º	COMERCIALIZAÇÃO
421.05.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
421.05.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
421.05.1.1.02	4º	Terrenos
421.05.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
421.05.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
421.05.1.1.06	4º	Veículos
421.05.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
422		CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC - CONTRAPARTIDA
422.01	1º	GERAÇÃO
422.01.1	2º	Usina
5		CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO PASSIVO
51		BENS E DIREITOS PRÓPRIOS
511		ATIVO IMOBILIZADO – BENS COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO - CONTRAPARTIDA
511.01	1º	GERAÇÃO
511.01.1	2º	Usinas
511.01.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
511.01.1.1.02	4º	Terrenos
511.01.1.1.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
511.01.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.01.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.01.1.1.06	4º	Veículos
511.01.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
511.01.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
511.01.1.5.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
511.01.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

511.01.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.01.1.5.06	4º	Veículos
511.01.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
511.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
511.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
511.01.2.1.02	4º	Terrenos
511.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.01.2.1.06	4º	Veículos
511.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
511.01.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
511.01.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.01.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.01.2.5.06	4º	Veículos
511.01.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
511.02	1º	TRANSMISSÃO
511.02.1	2º	Rede Básica
511.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
511.02.1.1.02	4º	Terrenos
511.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.02.1.1.06	4º	Veículos
511.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
511.02.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
511.02.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.02.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.02.1.5.06	4º	Veículos
511.02.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
511.02.2	2º	Demais Instalações
511.02.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
511.02.2.1.02	4º	Terrenos
511.02.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.02.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.02.2.1.06	4º	Veículos
511.02.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
511.02.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
511.02.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.02.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.02.2.5.06	4º	Veículos
511.02.5.07	4º	Móveis e Utensílios
511.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
511.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
511.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
511.03.1.1.02	4º	Terrenos
511.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.03.1.1.06	4º	Veículos
511.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
511.03.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
511.03.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.03.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.03.1.5.06	4º	Veículos
511.03.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
511.03.2	2º	Sistema de Transmissão Associado
511.03.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
511.03.2.1.02	4º	Terrenos
511.03.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.03.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
511.03.2.1.06	4º	Veículos
511.03.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
511.03.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
511.03.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
511.03.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos

511.03.2.5.06	4º	Veículos
511.03.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
512		ATIVO IMOBILIZADO – BENS TOTALMENTE DEPRECIADOS – CONTRAPARTIDA
512.01.1	2º	Usinas
512.01.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.01.1.1.02	4º	Terrenos
512.01.1.1.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
512.01.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.01.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.01.1.1.06	4º	Veículos
512.01.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
512.01.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
512.01.1.5.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
512.01.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.01.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.01.1.5.06	4º	Veículos
512.01.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
512.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
512.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.01.2.1.02	4º	Terrenos
512.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.01.2.1.06	4º	Veículos
512.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
512.01.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
512.01.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.01.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.01.2.5.06	4º	Veículos
512.01.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
512.02	1º	TRANSMISSÃO
512.02.1	2º	Rede Básica
512.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.02.1.1.02	4º	Terrenos
512.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.02.1.1.06	4º	Veículos
512.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
512.02.2	2º	Demais Instalações
512.02.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.02.2.1.02	4º	Terrenos
512.02.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.02.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.02.2.1.06	4º	Veículos
512.02.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
512.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
512.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
512.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.03.1.1.02	4º	Terrenos
512.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.03.1.1.06	4º	Veículos
512.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
512.04	1º	ADMINISTRAÇÃO
512.04.1	2º	Administração Central
512.04.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.04.1.1.02	4º	Terrenos
512.04.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.04.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.04.1.1.06	4º	Veículos
512.04.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
512.05	1º	COMERCIALIZAÇÃO
512.05.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica

512.05.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
512.05.1.1.02	4º	Terrenos
512.05.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
512.05.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
512.05.1.1.06	4º	Veículos
513		BENS E DIREITOS EM GARANTIA COM TERCEIROS - CONTRAPARTIDA
513.01	1º	GERAÇÃO
513.01.1	2º	Recebíveis
513.01.2	2º	Bens
513.01.9	2º	Outras
513.02	1º	TRANSMISSÃO
513.02.1	2º	Recebíveis
513.02.2	2º	Bens
513.02.9	2º	Outras
513.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
513.03.1	2º	Recebíveis
513.03.2	2º	Bens
513.03.9	2º	Outras
513.04	1º	ADMINISTRAÇÃO
513.04.1	2º	Recebíveis
513.04.2	2º	Bens
513.04.9	2º	Outras
513.05	1º	COMERCIALIZAÇÃO
513.05.1	2º	Recebíveis
513.05.2	2º	Bens
513.05.9	2º	Outras
521		BENS DA UNIÃO EM REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO
521.01	1º	GERAÇÃO
521.01.1	2º	Usinas
521.01.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.01.1.1.02	4º	Terrenos
521.01.1.1.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
521.01.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
521.01.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.01.1.1.06	4º	Veículos
521.01.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
521.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
521.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.01.2.1.02	4º	Terrenos
521.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
521.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.01.2.1.06	4º	Veículos
521.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
521.02	1º	TRANSMISSÃO
521.02.1	2º	Rede Básica
521.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.02.1.1.02	4º	Terrenos
521.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
521.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.02.1.1.06	4º	Veículos
521.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
521.02.2	2º	Demais Instalações
521.02.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.02.2.1.02	4º	Terrenos
521.02.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
521.02.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.02.2.1.06	4º	Veículos
521.02.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
521.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
521.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
521.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.03.1.1.02	4º	Terrenos
521.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

521.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.03.1.1.06	4º	Veículos
521.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
521.04	1º	ADMINISTRAÇÃO
521.04.1	2º	Administração Central
521.04.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.04.1.1.02	4º	Terrenos
521.04.1.1.04	4º	Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias
521.04.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.04.1.1.06	4º	Veículos
521.04.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
521.05	1º	COMERCIALIZAÇÃO
521.05.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
521.05.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
521.05.1.1.02	4º	Terrenos
521.05.1.1.04	4º	Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias
521.05.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
521.05.1.1.06	4º	Veículos
521.05.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
522		CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC
522.01	1º	GERAÇÃO
522.01.1	2º	Usina

4.2 Excluir do item 7.1 – Elenco de Contas, o código correspondente as subcontas:

- 113.01.4.1.12 4º Grau - Sem título
- 113.01.4.1.13 4º Grau - Sem título
- 113.01.4.1.14 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.1.15 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.2.04 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.2.05 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.2.06 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.2.07 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.2.08 4º Grau -Sem título
- 113.01.4.4 3º Grau -Sem título
- 113.01.4.4.01 4º Grau – Sem título
- 113.01.4.4.02 4º Grau – Sem título
- 113.01.4.5 3º Grau - Sem título
- 113.01.4.6 3º Grau -Sem título
- 113.01.4.7 3º Grau -Sem título
- 113.01.4.8 3º Grau -Sem título
- 123.01.4.1.12 4º Grau – Sem título
- 123.01.4.1.13 4º Grau – Sem título
- 123.01.4.1.14 4º Grau – Sem título
- 123.01.4.1.15 4º Grau – Sem título
- 123.01.4.2.04 4º Grau -Sem título
- 123.01.4.2.05 4º Grau -Sem título
- 123.01.4.2.06 4º Grau -Sem título
- 123.01.4.2.07 4º Grau -Sem título
- 123.01.4.2.08 4º Grau -Sem título
- 123.01.4.4 3º Grau – Sem título
- 123.01.4.4.01 4º Grau – Sem título
- 123.01.4.4.02 4º Grau – Sem título
- 123.01.4.5 3º Grau – Sem título
- 123.01.4.6 3º Grau – Sem título
- 123.01.4.7 3º Grau – Sem título
- 123.01.4.8 3º Grau – Sem título
- 211.71.4.1.12 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.1.13 4º Grau -Sem título

- 211.71.4.1.14 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.1.15 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.2.03 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.2.04 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.2.05 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.2.06 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.2.07 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.2.08 4º Grau -Sem título
- 211.71.4.4 3º Grau -Sem título
- 211.71.4.4.01 4º Grau – Sem título
- 211.71.4.4.02 4º Grau – Sem título
- 211.71.4.5 3º Grau -Sem título
- 211.71.4.6 3º Grau -Sem título
- 211.71.4.7 3º Grau -Sem título
- 211.71.4.8 3º Grau -Sem título
- 211.71.7 2º Grau -Sem título
- 211.71.8 2º Grau -Sem título
- 221.71.4.1.12 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.1.13 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.1.14 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.1.15 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.2.03 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.2.04 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.2.05 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.2.06 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.2.07 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.2.08 4º Grau -Sem título
- 221.71.4.4 3º Grau -Sem título
- 221.71.4.4.01 4º Grau – Sem título
- 221.71.4.4.02 4º Grau – Sem título
- 221.71.4.5 3º Grau -Sem título
- 221.71.4.6 3º Grau -Sem título
- 221.71.4.7 3º Grau -Sem título
- 221.71.4.8 3º Grau -Sem título
- 221.71.7 2º Grau -Sem título
- 221.71.8 2º Grau -Sem título

- 615.04.9 2º Grau (-) Transferência para Ordens em Curso, e respectivas contas em nível de 3º Grau;
- 63x.0x.9 2º Grau (-)Transferência para Ordens em Curso, e respectivas contas em nível de 3º Grau;

4.3 Excluir do item 7.2 – Técnicas de Funcionamento, todas as referências constantes das Técnicas de Funcionamento, Funções e Notas que se relacionem às subcontas do item anterior 4.2.

4.4 Excluir da IC 6.3.27, item 9, a referência à conta 615.04.9 – (-) Transferência para Ordens em Curso.

4.5 Alterar os títulos dos seguintes Subgrupos e contas contábeis, passando a ser:

- 244 Subgrupo - RESERVAS DE LUCROS OU SOBRAS
- 248 Subgrupo - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS E SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS

4.6 Excluir a nota 8, do item 7.2.17 – Desativações em Curso, do MCSE, bem como a seguinte técnica de funcionamento:

Credita-se:

- pelos valores de recursos havidos na constituição de UAR imobilizada, conforme nota 8;

4.7 Excluir a nota 6, do item 7.2.44 – Bens e Direitos Destinados à Alienação, do MCSE.

4.8 Excluir a nota 4, do item 7.2.54 – Intangíveis, do MCSE.

4.9 Excluir a nota 7, do item 7.2.56 – Terrenos, do MCSE.

4.10 Excluir a nota 2, do item 7.2.57 – Reservatórios, Barragens e Adutoras, do MCSE.

4.11 Excluir a nota 6, do item 7.2.59 – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias, do MCSE.

4.12 Excluir a nota 5, do item 7.2.61 – Máquinas e Equipamentos, do MCSE.

4.13 Excluir a nota 4, do item 7.2.63 – Veículos, do MCSE.

4.14 Excluir a nota 5, do item 7.2.65 – Móveis e Utensílios, do MCSE.

4.15 Excluir a nota 9, do item 7.2.67 – Imobilizado em Curso, do MCSE.

4.16 Excluir nos itens 7.2.67 - Imobilizado em Curso, 7.2.68 – Imobilizado em Curso – A Ratear, 7.2.69 – Imobilizado em Curso – Estudos e Projetos e 7.2.70 – Imobilizado em Curso – Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais, a técnica de funcionamento abaixo:

Debita-se:

. pela parcela das despesas de Administração Central Superior, por transferência, a crédito da subconta 615.04.9.1 – Despesas de Administração Central, nas Naturezas de Gastos apropriadas;

4.17 Incluir no item 7.2.67 - Imobilizado em Curso, a Nota abaixo:

16 A capitalização de gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa, deverá observar as novas normas de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

4.18 Incluir no item 7.2.68 – Imobilizado em Curso – A Ratear, a Nota abaixo:

4 A capitalização de gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa, deverá observar as novas normas de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

4.19 Incluir no item 7.2.69 – Imobilizado em Curso – Estudos e Projetos, a Nota abaixo:

7 A capitalização de gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa, deverá observar as novas normas de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

4.20 Incluir no item 7.2.70 – Imobilizado em Curso – Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais, a Nota abaixo:

6 A capitalização de gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa, deverá observar as novas normas de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

4.21 Excluir as notas 3 e 4, do item 7.2.69 – Imobilizado em Curso – Estudos e Projetos, do MCSE.

4.22 Alterar a nota 5, do item 7.2.69 – Imobilizado em Curso – Estudos e Projetos, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

5 Será convertido em prejuízo o valor, total ou parcial, dos estudos não aproveitados em obra ou não alienados, a débito da cota 675.0X.X.3 - Despesa Não Operacional - Perdas.

4.23 Alterar o item 7.2.125 – Participação da União, Estados e Municípios, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.125 Participação da União, Estados e Municípios

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 - Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.01

Título: Participação da União, Estados e Municípios

Função

Destina-se à:

Contabilização das dotações orçamentárias da União que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação – FFE, recebidas para execução de empreendimento elétrico, inclusive para estudos e projetos, em função do serviço concedido;

Contabilização da contribuição financeira dos Estados e dos Municípios, destinada à cobertura dos gastos, correspondentes à diferença entre o custo da obra e o limite de investimento de responsabilidade da concessionária; e

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da conta 112.83 – Fundos Vinculados, referente aos Convênios e Dotações da União, Estados e Municípios;

quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada);

pelos valores antecipados pela concessionária, por conta de Convênios e Dotações a serem repassadas pela União, Estados e Municípios, em contrapartida a débito da subconta 112.51.9 – Outros Créditos – Outros; e

por transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.01 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação da União, Estados e Municípios, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 4;

Por prévia autorização e/ou determinação do Órgão regulador; e

por transferência entre suas subcontas.

Nota

1 – O empreendimento efetuado com recursos oriundos de participação da União, Estados e Municípios, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), por meio de “Ordem de Imobilização – ODI”.

2 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

3 – Os valores que constituem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, ou que sejam considerados como tal, serão registrados na conta 221.61 – Empréstimos e Financiamentos (Subconta apropriada).

4 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 01 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação da União, Estados e Municípios, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

5 – Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentárias, registrados nesta subconta, serão contabilizados segundo as disposições contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

6 - À exceção aos débitos já previsto nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

7- O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

8 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

4.24 Alterar o item 7.2.126 – Participação Financeira do Consumidor, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.126	Participação Financeira do Consumidor
Sistema:	I - Patrimonial
Subsistema:	2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo
Subgrupo:	223 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica
Conta - Código:	223.0X.X.X.02
Título:	Participação Financeira do Consumidor

Função

Destina-se à contabilização da participação financeira do consumidor, prevista na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitar a execução imediata ou futura de empreendimento com vistas em atender ao pedido de fornecimento de energia elétrica feito pelo consumidor participante.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pela participação financeira do consumidor, em contrapartida a débito das subcontas 111.01.X – Numerário Disponível ou 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, conforme o caso;

no caso da participação ser feita em bem, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada); e

pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

pela devolução ao consumidor, no caso de excesso de participação já recebida, a crédito da conta adequada do subgrupo 111 – Disponibilidades;

excepcionalmente, por estorno, a crédito da subconta 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, no caso de ser julgada de difícil recebimento;

por transferência, a crédito da subconta 112.91 – Desativação em Curso, na eventual perda de bens ou empreendimentos realizados com recursos contabilizados nessa conta, conforme Nota 9;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação Financeira do Consumidor, na contrapartida da conta 615.0X.XX (Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização), observado o disposto na Nota 7;

por prévia autorização e/ou determinação do Órgão regulador; e

por transferência entre suas subcontas.

Nota

1 – O empreendimento efetuado com a participação financeira do consumidor, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), por meio de “Ordem de Imobilização – ODI”.

2 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

3 – No caso de crédito nessa conta, em contrapartida a débito da subconta 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, o registro será efetuado na subconta 223.0X.X.9.07 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Valores Pendentes de Recebimento, desde que a obra tenha sido iniciada ou concluída. À medida em que os recolhimentos forem sendo efetuados e desde que a obra correspondente esteja sendo executada, parcela idêntica à recebida será transferida para a subconta 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor. Caso o valor aplicado seja inferior ao recebido, transferir-se-á parcela, de igual valor, da subconta 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor, para a subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados.

4 – Quando da transferência do valor do empreendimento, da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada), para a conta adequada no Ativo Imobilizado em Serviço, o valor relativo à contribuição efetivamente recebida do consumidor deverá ser transferido das subcontas 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor para a subconta 223.0X.X.1.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participação Financeira do Consumidor.

Se quando da conclusão do empreendimento e da respectiva transferência para o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS a concessionária não tiver recebido os valores totais relativos à contribuição do consumidor, conforme demonstrado na subconta 223.0X.X.X.07 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Pendentes de Recebimento, a concessionária deverá efetuar a transferência para a subconta 223.0X.X.1.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Participação Financeira do Consumidor, na medida em que forem ocorrendo os recebimentos destes valores.

5 – Quando os recursos financeiros forem recebidos e a obra ainda não tenha sido iniciada, credita-se a subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados em contrapartida da subconta 111.01 – Numerário Disponível. No caso da obra ter sido iniciada, parcela idêntica ao valor aplicado será transferida da 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados para a subconta 223.0X.X.9.02 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Participação Financeira do Consumidor .

6 – A subconta 223.0X.X.9.07 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Pendentes de Recebimento será atualizada monetariamente somente no caso de o débito do consumidor, registrado na subconta 112.01.3 – Consumidores – Participação Financeira, ser também atualizado. Já a subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores Não Aplicados não deverá ser atualizada, pois os recursos, apesar de recebidos, não foram aplicados na imobilização contratada.

7 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5.02 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Participação Financeira do Consumidor, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

8 - À exceção aos débitos já previsto nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

9 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

10 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.25 Alterar o item 7.2.127 – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.127 Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 - Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.03

Título: Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

Função

Destina-se à contabilização do recebimento pela concessionária de doações puras e simples, não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador, e das subvenções, ambas destinadas à concessão para aplicação em investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá a contabilização da contribuição recebida do consumidor, nos termos da legislação específica, bem como dos créditos orçamentários (Verbas Federais) que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, intituladas “Participação da União”, que serão contabilizados, respectivamente, nas subcontas 223.0X.X.X.01 – Participação da União, Estados e Municípios e 223.0X.X.X.02 – Participação Financeira do Consumidor.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos;

pela transferência entre suas subcontas;

quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada).

Debita-se:

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.03 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 6; e

por prévia autorização e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1 – O empreendimento efetuado com recursos oriundos de Doações e Subvenções, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), por meio de “Ordem de Imobilização – ODI”. No caso de doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro ou bens.

2 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

3 – Os bens recebidos em doação que não contenham o seu valor original deverão ser previamente e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada).

4 – As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos e que tenham como donatário a União Federal, deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 611.0X.X.9.13 – Outras Receitas e Rendas – Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido.

5 – Qualquer alteração na destinação dos recursos registrados nessa subconta, que não seja para imobilizações em curso ou em serviço, será registrada na subconta 223.0X.X.X.09 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Outros.

6 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5.03 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

7 – À exceção aos débitos já previsto nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

8 – O documento legal da doação deverá ter como donatário a União Federal, na qualidade de Poder Concedente; e a concessionária ou permissionária como responsável pela guarda, manutenção e aplicação dos recursos ou bens.

9 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

10 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.26 Alterar o item 7.2.128 – Programa de Eficiência Energética, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.128 Programa de Eficiência Energética

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 - Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.04

Título: Programa de Eficiência Energética

Função

Destina-se à contabilização dos valores aplicados em programas de eficiência energética, cujos resultados se revertam em bens destinados ao Ativo Imobilizado em Serviço, nos termos da legislação.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

quando da conclusão dos projetos e sua respectiva imobilização, por transferência da subconta 211.91.8 – Outras Obrigações – Programa de Eficiência Energética, a crédito da subconta 223.0X.X.1.04 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Programa de Eficiência Energética – PEE.

Debita-se

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.04 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Programa de Eficiência Energética, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 2;

por transferência entre suas subcontas; e

por prévia autorização e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1 – Os valores aplicados em programas de eficiência energética serão custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, na conta 112.95.1 – Serviços em Curso – Serviço Próprio, cuja ODS será encerrada tomando-se por base: i) quando o projeto resultar em bens (tangíveis ou intangíveis), a débito da conta 132.0X.X.1 (subconta apropriada); e ii) quando os gastos realizados não resultarem como ativo imobilizado a débito da conta 211.91.8 – Programa de Eficiência Energética.

2 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 04 –

Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Programa de Eficiência Energética – PEE, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

3 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODS, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

4 - À exceção aos débitos já previsto nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

5- No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

6 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.27 Alterar o item 7.2.129 – Pesquisa e Desenvolvimento, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.129 Pesquisa e Desenvolvimento

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 - Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

SubGrupo: 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.05

Título: Pesquisa e Desenvolvimento

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações constituídas com recursos do Programa Pesquisa e Desenvolvimento, nos termos da legislação.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

na contrapartida a débito da subconta 211.91.7.3 – Outras Obrigações – Pesquisa & Desenvolvimento – Recursos em Poder da Empresa, pelo valor correspondente à aplicação dos recursos provenientes dos consumidores, por meio de encargos incluídos na tarifa sob a rubrica Pesquisa e Desenvolvimento, em bens constantes no Ativo Imobilizado; e

por transferência entre suas subcontas.

Debita-se

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.05 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Pesquisa e Desenvolvimento, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 2; e

por prévia aprovação e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1 – Os valores aplicados em programas de Pesquisa & Desenvolvimento serão custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, na conta 112.95.1 – Serviços em Curso – Serviço Próprio, cuja ODS será encerrada tomando-se por base: i) quando o projeto resultar em bens (tangíveis ou intangíveis), a débito da conta 132.0X.X.1 (subconta apropriada); e ii) quando os gastos realizados não resultarem como ativo imobilizado, a débito da conta 211.91.7.3 – Pesquisa & Desenvolvimento.

2 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização) será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5 05 – Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Pesquisa e Desenvolvimento, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

3 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODS ou ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

4 – À exceção aos débitos já previsto nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

5 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

6 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.28 Alterar o item 7.2.130 – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.130 Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 - Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.06

Título: Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica

Função

Destina-se à contabilização das participações financeiras decorrentes dos fundos setoriais Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Reserva Global de Reversão – RGR, bem como dos recursos aportados pelos Estados e Municípios, alocados na forma de subvenção econômica, com a finalidade de aplicação no programa de universalização do acesso e uso da energia no País, nos termos da legislação.

Incluirá, também, as doações efetuadas com a mesma finalidade.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento dos recursos, na subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados, na contrapartida a débito da conta 112.83 – Fundos Vinculados;

quando da aplicação dos recursos na subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados; e

quando da transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço, na subconta 223.0X.X.1.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica.

Debita-se:

quando do encerramento da ODS, pelos valores aplicados em padrões de entrada de serviço e kits básico de instalações, na subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a crédito da conta 112.95 – Serviços em Curso;

quando da transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço, na subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida a crédito da subconta 223.0X.X.1.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica;

por transferência a débito da subconta 223.0X.X.5.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – (-) Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, na contrapartida da conta 615.0X.XX, Naturezas de Gasto 53 – Depreciação e 55 – Amortização, observado o disposto na Nota 6;

Por prévia aprovação e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1 – Na medida em que os valores registrados na subconta 223.0X.X.9.08 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados, forem sendo aplicados devem ser transferidos para subconta 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica.

2 – Os recursos oriundos do fundo setorial Reserva Global de Reversão – RGR, alocados sob a forma de financiamento, nos termos da legislação, serão contabilizados a débito da conta 112.83 – Fundos Vinculados, na contrapartida a crédito da conta 211.61 – Empréstimos e Financiamentos ou 221.61 – Empréstimos e Financiamento (subconta apropriada), conforme o caso, devendo ser mantido controle em registros auxiliares.

3 – Os recursos relativos às subvenções destinados a investimentos (redes, medidores e outros) deverão ser custeados por meio do sistema de Ordens em Curso, utilizando-se a Ordem de Imobilização – ODI, conta 132.0X.X9 – Imobilizado em Curso, na contrapartida da conta 112.83 – Fundos Vinculados ou 211.01 – Fornecedores.

4 – Os recursos relativos às subvenções aplicados e que não resultarem em ativo imobilizado (gastos realizados com Padrão de Entrada de Serviços, Kit Básico de Instalações e assemelhados), deverão ser custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, conta 112.95 – Serviços em Curso, na contrapartida da conta 112.83 – Fundos Vinculados ou 211.01 – Fornecedores.

5 – Concomitantemente à transferência dos valores do Ativo Imobilizado em Curso para o Ativo Imobilizado em Serviço, deverão, também, ser efetuados os competentes registros de transferência entre as subcontas 223.0X.X.9.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Curso – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica e a 223.0X.X.1.06 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Participações e Doações – Imobilizado em Serviço – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica. Igualmente, quando da conclusão das atividades custeadas por meio da ODS (conta 112.95), deverá ser procedido o seu encerramento na contrapartida a débito da subconta 223.0X.X.9.06.

6 – A Reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 615.0X.XX (Naturezas de Gastos 53 – Depreciação e 55 – Amortização), será transferida a débito da subconta 223.0X.X.5.06

– Participações e Doações – Reintegração Acumulada – AIS – Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.

7 – O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI ou ODS, conforme o caso, em nível suplementar ou sistema auxiliar.

8 - À exceção aos débitos já previsto nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

9 – No caso de atualização do Ativo Imobilizado, prevista na legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado.

10 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.29 Alterar o item 7.2.131 – Valores Pendentes de Recebimento, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.131 Valores Pendentes de Recebimento

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 – Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.07

Título: Valores Pendentes de Recebimento

Função

Destina-se à contabilização dos valores de participações financeiras pendentes de recebimento, no caso da obra já ter sido iniciada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo valor da participação financeira pendente de recebimento, na contrapartida do subgrupo 112 – Créditos, Valores e Bens (conta/subconta apropriadas).

Debita-se:

quando do recebimento da participação financeira correspondente; e

excepcionalmente, por estorno, no caso do crédito ser julgado de difícil recebimento.

Nota

1 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.30 Alterar o item 7.2.132 – Valores Não Aplicados, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.132 Valores não Aplicados

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 – Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.08

Título: Valores não Aplicados

Função

Destina à contabilização de participações financeiras recebidas antes do início do empreendimento.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento da participação financeira correspondente, na contrapartida da conta 111.01 – Numerário Disponível, ou 112.83 – Fundos – Fundos Vinculados, conforme o caso.

Debita-se:

pela transferência, na medida em que os valores forem sendo aplicados, na contrapartida a crédito da subconta 223.0X.X.9.0X;
e

pela devolução de valores, no caso de excesso de participação já recebida, na contrapartida da conta 111.01 – Numerário Disponível.

Nota

1 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.31 Alterar o item 7.2.133 – Valores Não Aplicados, do MCSE, que passa a ter a seguinte redação:

7.2.133 Outras

Sistema: I - Patrimonial

Subsistema: 2 - Passivo

Grupo: 22 – Passivo Não Circulante - Exigível a Longo Prazo

Subgrupo: 223 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Conta - Código: 223.0X.X.X.09

Título: Outras

Função

Destina-se à contabilização, segundo autorização do Órgão Regulador, de outras obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica não classificáveis nas contas precedentes, que, juntamente com esta, compõem a conta-resumo intitulada Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá, também, os valores ou bens recebidos de terceiros com a finalidade de sua aplicação no serviço concedido, mas cuja devolução ou indenização possa ocorrer no futuro.

Incluirá, ainda, valores de Bens Destinados à Alienação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

pelo recebimento de valores ou bens destinados ao serviço concedido;

por transferência entre suas subcontas; e

por determinação do Órgão Regulador.

Debita-se:

por transferência entre suas subcontas;

pela formalização de devolução; e

por determinação do Órgão regulador.

Nota

1 – Nesta subconta também serão registrados os valores relativos aos Bens Destinados à Alienação constituídos com recursos de Obrigações Especiais, devendo a concessionária ou permissionária manter controle em registro suplementar.

2 – Os bens recebidos, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.9 – Imobilizado em Curso (subconta apropriada).

3 – Os empreendimentos efetuados com recursos, bens ou dotações orçamentárias registrados nessa conta serão contabilizados segundo as disposições deste Plano de Contas.

4 – O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

4.32 Incluir o item 7.2.164 – Bens com Remuneração em Suspenso, no MCSE

7.2.164 Bens com Remuneração em Suspenso

Sistema: II - Extrapatrimonial

Subsistema: 4 – Contas de Compensação do Ativo

Grupo: 41 – Bens e Direitos Próprios

Subgrupo: 411 – Ativo Imobilizado – Bens com Remuneração em Suspenso

Conta - Código: 411.0X

Título: Bens com Remuneração em Suspenso

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, das imobilizações que, a juízo do órgão do Poder Concedente, se encontram excluídas, temporariamente, do “Investimento Remunerável”.
Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

Quando a imobilização passar a ser remunerada na tarifa;

Debita-se:

Pela imobilização com a remuneração legal, temporariamente em suspenso;

4.33 Incluir o item 7.2.165 – Bens Totalmente Depreciados, no MCSE

7.2.165	Bens Totalmente Depreciados
Sistema:	II - Extrapatrimonial
Subsistema:	4 – Contas de Compensação do Ativo
Grupo:	41 – Bens e Direitos Próprios
Subgrupo:	412 – Ativo Imobilizado – Bens Totalmente Depreciados
Conta - Código:	412.0X
Título:	Bens Totalmente Depreciados

Função

Destina-se a contabilização dos bens que já foram totalmente depreciados, mas que permanecem em operação, estando dessa forma vinculados ao serviço concedido.
Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos bens depreciados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

Pelo valor do bem totalmente depreciado, constante do sistema patrimonial;

Credita-se:

Pela baixa efetiva do bem;

Nota

1. No momento em que o bem, registrado no sistema patrimonial, tiver totalmente depreciado, deverá ser feito registro no sistema extrapatrimonial, na conta 412.0X pelo valor do bem constante no sistema patrimonial, inclusive reavaliação, devendo segregar o valor do bem e da depreciação acumulada, respectivamente.

4.34 Incluir o item 7.2.166 – Bens e Direitos em Garantia com Terceiros, no MCSE

7.2.166 Bens e Direitos em Garantia com Terceiros

Sistema: II - Extrapatrimonial

Subsistema: 4 – Contas de Compensação do Ativo

Grupo: 41 – Bens e Direitos Próprios

Subgrupo: 413 – Bens e Direitos em Garantia com Terceiros

Conta - Código: 413.0X

Título: Bens e Direitos em Garantia com Terceiros

Função

Destina-se a contabilização dos bens e direitos que foram dados em garantia à terceiros em decorrência de transações comerciais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos bens dados em garantia.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

Pela dação em garantia dos bens e/ou direitos exigidos na operação comercial;

Credita-se:

Pelo término da operação comercial que exigiu a dação em garantia;

4.35 Incluir o item 7.2.167 – Bens da União em Regime Especial de Utilização, no MCSE

7.2.167 Bens da União em Regime Especial de Utilização - Contrapartida

Sistema: II - Extrapatrimonial

Subsistema: 4 – Contas de Compensação do Ativo

Grupo: 42 – Bens e Direitos de Terceiros

Subgrupo: 421 – Bens da União em Regime Especial de Utilização - Contrapartida

Conta - Código: 421.0X

Título: Bens da União em Regime Especial de Utilização - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 521 Bens da União em Regime Especial de Utilização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

4.36 Incluir o item 7.2.168 – Conta de Consumo de Combustíveis – CCC – Contrapartida, no MCSE

7.2.168 Conta de Consumo de Combustíveis - CCC – Contrapartida

Sistema: **II - Extrapatrimonial**

Subsistema: **4 – Contas de Compensação do Ativo**
Grupo: **42 – Bens e Direitos de Terceiros**

Subgrupo: **422 – Conta de Consumo de Combustíveis – CCC - Contrapartida**

Conta - Código: **422.0X**

Título: **Conta de Consumo de Combustíveis – CCC - Contrapartida**

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 522 Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

4.37 Incluir o item 7.2.169 – Bens com Remuneração em Suspenso, no MCSE

7.2.169 Bens com Remuneração em Suspenso

Sistema: **II - Extrapatrimonial**

Subsistema: **5 – Contas de Compensação do Passivo**

Grupo: **51 – Bens e Direitos Próprios - Contrapartida**

Subgrupo: **511 – Ativo Imobilizado – Bens com Remuneração em Suspenso - Contrapartida**

Conta - Código: **511.0X**

Título: **Bens com Remuneração em Suspenso - Contrapartida**

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 411 Bens com Remuneração em Suspenso.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

4.38 Incluir o item 7.2.170 – Ativo Imobilizado – Bens totalmente depreciados – Contrapartida, no MCSE

7.2.170 Ativo Imobilizado – Bens Totalmente Depreciados – Contrapartida

Sistema: **II - Extrapatrimonial**

Subsistema: **5 – Contas de Compensação do Passivo**

Grupo: **51 – Bens e Direitos Próprios - Contrapartida**

Subgrupo: **512 – Ativo Imobilizado – Bens Totalmente Depreciados – Contrapartida**

Conta - Código: 512.0X

Título: Bens Totalmente Depreciados - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 412 Bens Totalmente Depreciados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

4.39 Incluir o item 7.2.171 – Ativo Imobilizado – Bens totalmente depreciados – Contrapartida, no MCSE

7.2.171 Bens e Direitos em Garantia com Terceiros - Contrapartida

Sistema: II - Extrapatrimonial

Subsistema: 5 – Contas de Compensação do Passivo

Grupo: 51 – Bens e Direitos Próprios - Contrapartida

Subgrupo: 513 – Bens e Direitos em Garantia com Terceiros - Contrapartida

Conta - Código: 513.0X

Título: Bens e Direitos em Garantia com Terceiros - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 413 Bens e Direitos em Garantia com Terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

4.40 Incluir o item 7.2.172 – Bens da União em Regime Especial de Utilização, no MCSE

7.2.172 Bens da União em Regime Especial de Utilização

Sistema: II - Extrapatrimonial

Subsistema: 5 – Contas de Compensação do Passivo

Grupo: 52 – Bens e Direitos de Terceiros

Subgrupo: 521 – Bens da União em Regime Especial de Utilização

Conta - Código: 521.0X

Título: Bens da União em Regime Especial de Utilização

Função

Destina-se ao registro dos bens que constituem patrimônio da União, os quais foram adquiridos com recursos da Reserva Global de Reversão (federal) e cuja administração, no Serviço Público de Energia Elétrica, tenha sido transferida à Empresa, nos termos da legislação específica vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos bens supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

Pelo recebimento do bem já em funcionamento no Serviço Público de Energia Elétrica, com apoio no instrumento que documentar a transferência da sua administração para a Empresa;

Debita-se:

Pelo bem retirado de funcionamento do Serviço Público de Energia Elétrica;

4.41 Incluir o item 7.2.173 – Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, no MCSE

7.2.173 Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

Sistema: **II - Extrapatrimonial**

Subsistema: **5 – Contas de Compensação do Passivo**

Grupo: **52 – Bens e Direitos de Terceiros**

Subgrupo: **522 – Conta de Consumo de Combustíveis – CCC**

Conta - Código: **522.0X**

Título: **Conta de Consumo de Combustíveis - CCC**

Função

Destina-se ao registro do combustível fóssil em depósito que for adquirido pela Empresa com recursos da “CCC – Conta de Consumo de Combustível” (federal).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total do combustível supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

Pelo recebimento do combustível;

Debita-se:

Pela entrega do combustível ao requisitante, devidamente documentada;